



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO        | 2     |
| Atos Oficiais                       | 2     |
| Decretos                            | 2     |
| Portarias                           | 4     |
| Licitações e Contratos              | 6     |
| Homologação / Adjudicação           | 6     |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 6     |
| <br>PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO  | <br>7 |
| Atos Oficiais                       | 7     |
| Portarias                           | 7     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.379, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

*“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

| Nome                            | Registro Geral   | Data       |
|---------------------------------|------------------|------------|
| LAIANE CARLA FIGUEIREDO         | RG: 45.250.527-6 | 19/04/2021 |
| MARIA FERNANDA DE SOUZA E SILVA | RG: 39.436.961-0 | 19/04/2021 |

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 6.380, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*“Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 16 de abril de 2021, com a reclassificação desta região para a Fase de Transição do Plano São Paulo.

#### DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase de transição), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - Na referida fase de transição serão permitidas as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 3 de 7

privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - Comércio em geral, considerados como lojas de ruas, atendimento presencial das 10h às 18h, com público limitado a 25% da capacidade total.

XI - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, e atividades culturais podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso com público limitado a 25% da capacidade total;

XII - Restaurantes, pizzarias, sorveterias, casa de sucos, bares e similares, atendimento presencial das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

XIII - Academias atendimento presencial das 06h às 11h e 15:30h às 19:30h, com público limitado a 25% da capacidade total.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 3º - Os centros esportivos e clubes recreativos **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS** para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.

Art. 4º - Fica mantido o toque de recolher das 20h – 5h, com o devido reforço da fiscalização.

Art. 5º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.

Art. 6º - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.

Art. 7º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 8º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente **PROIBIDAS** a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

§ 1º - Considera-se eventos festivos em residências



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 4 de 7

particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.

§ 2º - Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 10 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolpmviradouro@gmail.com".

§ 2º - para utilização do protocolo por e-mail o usuário deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 3º - a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 6.377, de 16 de

abril de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir de 24 de abril de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA SMS 029/2021

19 de abril de 2021

*"Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Yeda Mara Machado da Silva, RG:28.233.701-5 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços".*

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora Yeda Mara Machado da Silva, RG: 28.233.701-5, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 5 de 7

### PORTARIA SMS 030/2021

19 de abril de 2021

*“Prorroga o contrato temporário firmado com o Sr. Marcelo Grecco dos Santos, RG:45.199.819-4 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.*

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do senhor Marcelo Grecco dos Santos, RG: 45.199.819-4, classificado através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

### PORTARIA SMS 031/2021

19 de abril de 2021

*“Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Beatriz Fernanda da Silva, RG:45.362.202-2 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.*

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora

Beatriz Fernanda da Silva, RG: 45.362.202-2, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

### PORTARIA SMS 032/2021

19 de abril de 2021

*“Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Andreia Rosa Ferreira, RG:41.297.696-1 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.*

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora Andreia Rosa Ferreira, RG: 41.297.696-1, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 6 de 7

Secretária Municipal de Saúde

### PORTARIA SMS 033/2021

19 de abril de 2021

*“Prorroga o contrato temporário firmado com o Sr. Felipe Augusto Franchone Neves, RG:39.436.840-3 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.*

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES,  
Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do senhor Felipe Augusto Franchone Neves, RG:39.436.840-3, classificado através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E AFINS PARA O PRONTO SOCORRO E CENTRO DE ZOONÓSES.

A Secretária De Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti

Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADOS a favor da empresa: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 08.739.660/0001-09, pelo valor global de R\$ 71.939,40 (setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Viradouro/SP, em 22 de abril de 2021.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

**Extrato de Contrato:**

#### 1º Termo de Aditamento – Exclusão/Cancelamento de Item

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MAMED COMERCIAL LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Justificativa: O presente termo se faz necessário visando atender a solicitação da CONTRATADA, tendo em vista os elevados custos para aquisição quando encontrado, o que resultou em baixa no estoque e impossibilidade de entrega, devidamente comprovado por NF's de compras pela contratada. Tal fato corrobora como “justo motivo” quanto ao requerido, ficando assim a contratada desobrigada de comum acordo de fazer a entrega do item.

Valor Total Cancelado: R\$ 16.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 7 de 7

### PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 002/2021

*“Nomeia membros para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º ) Ficam nomeados, pelo período de 1 (um) anos a partir de 1º de abril de 2021, com fundamento na Resolução nº 251, de 12 de março de 2013, para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, os seguintes servidores efetivos: FLÁVIO LUÍS BAIÃO PONTES GESTAL, VALÉRIA DA FÁTIMA BIDOIA VALVERDE e ELENA MARIA DE ALMEIDA BARBIERI.

Artigo 2º ) Pelas responsabilidades ora atribuídas aos servidores, fica concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 576,79 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), reajustada anualmente em 1º de maio, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º ) Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 01 de abril de 2021.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.